

001-0119/92

0119

8-9-92

27

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

08-72,80

PROJETO DE LEI : 001011992 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0119/92-2 DE 07/04/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ F. DO NASCIMENTO

EMENTA :

Dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos, para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

INDICE :

CARTAO DE ZONA AZUL
ESTACIONAMENTO
TAXI
ZONA AZUL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:20:57

00000010501-50



ARQUIVADO EM 03/03/93

COPIA TAXI
CH. de São Paulo



DIGITADO

A.T.M. *lucare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	0119	do 19 92
Condição		

LIDO HOJE 07 ABR 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLEICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRÉSIDENTE

01 - PL
01-0119/92-2

AP. 13/4.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
★ 13 ABR 1993 ★
PRÉSIDENTE

Dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos, para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
★ <i>Ass. F. F. T.</i> ★
07 SET 1993
PRÉSIDENTE

PREJULGADO
15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
★ 02 SET 1993 ★
PRÉSIDENTE

000001

-7482 1600 25

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de todos os táxis da Cidade de São Paulo, por um período de até 15 minutos, nas denominadas Zonas Azuis com a finalidade única e exclusiva para desembarcar passageiros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992

Ass. J. I. F. N.
JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	0.119	do 19.92
Condida		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei vem disciplinar uma situação que não justifica no trânsito da Cidade de São Paulo, pois constantemente os táxis têm sido multados ao estacionarem para desembarcar '' passageiros na Zona Azul.

Portanto, o presente Projeto vem estabelecer justiça ' aos taxistas que necessitam desembarcar seus passageiros com segurança física, e, não no meio da rua como deseja a Administração.

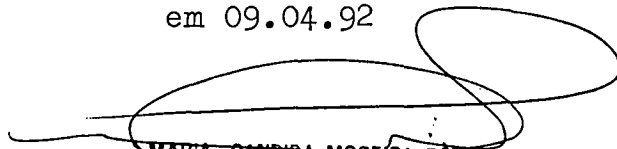


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

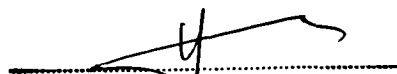
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....119..... de 19.....92 09 / 04 / 92.....(a).....*Condida*.....

Sobre o assunto, nada consta.
em 09.04.92

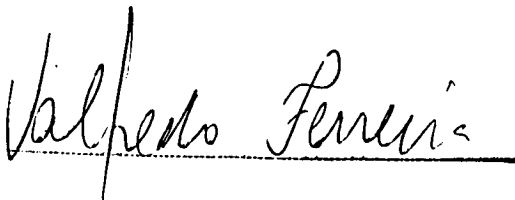

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 09/04/92

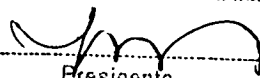

LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/04/92 às 200 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Saí da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 04 de 19. 92


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 24 / 04 / 92

(a) 



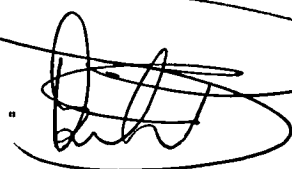
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc
N.º 119	de 19 92
O funcionário <i>MP</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/04/92

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CUE, Jureta de Almeida, 1982, rubricado sob

folha n.º 05 / 28 / 04 / 92.2) / 32



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0664/92

Folha n.º 05 do proc
N.º 119 de 19 92
C. funcionário

PUBLIQUE-SE EM

29 05 1992

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 119/92.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Trata-se de projeto de lei nº 119/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispondo sobre o estacionamento de táxis no Município, por um período de até 15 minutos, nas denominadas Zonas Azuis, com a finalidade única e exclusiva de desembarque de passageiros.

A propositura é oportuna, pois visa a evitar o lançamento de multas aos táxis que param nas referidas zonas azuis apenas para desembarcar seus passageiros.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/04/92

Quinto Nascimento
José Índio

Presidente

Handwritten signatures and initials

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 05 / 1992

pagina 191 de 192

conferido:

A Comissão de Política

Urbana

Em, 01/06/92

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 1/6/92 às 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

1606

21/6/92
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

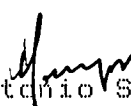
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 12.06.92

PROJETO DE LEI Nº 119/92

1. Qual a orientação dada quanto à aplicação de multas no caso de embarque e desembarque de passageiros de táxi em Zona Azul ?
2. Existe regulamentação a respeito desse assunto ?
3. Há algum estudo que indique o tempo médio necessário para embarque e desembarque de passageiros ?


Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.

SP., 16/06/92

Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

17-6-92

Sônia Maria Verzolla
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

17-6-92

Marcos Antonio Leônidas
Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEQUE... juntado... nesla data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... n.º 07/11
Em 12316/152



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 1992.

Folha Nº. 07	de proc.
Nº. 119	de 1992
funcionário	

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300185/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 119/92 de autoria do Vereador José Ferreira do Nascimento - que dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos, para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 119/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

06
Folha Nº. 08 do proc.
Nº. 119 de 1992
Q. funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MILCE BUENO S. GONÇALVES

Secretaria Legislativa
Nº. 21.211

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 12.06.92

PROJETO DE LEI Nº 119/92

1. Qual a orientação dada quanto à aplicação de multas no caso de embarque e desembarque de passageiros de táxi em Zona Azul?
2. Existe regulamentação a respeito desse assunto?
3. Há algum estudo que indique o tempo médio necessário para embarque e desembarque de passageiros?

Ver. Antônio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 69 de pros.
Nº. 119 de 1992
O funcionário

Folha n.º 1 de proc.
n.º 0119 do 19 922
Condição

LIDO HOJE 07-ABR-1992

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLEICA URBANA, MEIO

AMBIENTE E ECONOMIA

FINANCA E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

01 - PL
01-0119/92-2

Dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos, para desembarque de passageiro, na Zona Azul, independentemente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer veículo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de todos os t
xist da Cidade de São Paulo, por um período de até 15 minutos, nas den
minadas Zonas Azuis com a finalidade única e exclusiva para desembar
car passageiros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Sala das Sessões,

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



MEMORANDO

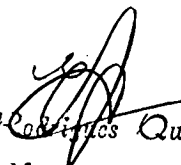
CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 10	de proc.
Nº. 119	de 1992
SÃO PAULO	

São Paulo, 17 de junho de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300185/92, de 17-06-92, solicitando à Senhora Prefeita informações sobre o Projeto de Lei nº 119/92, requerida pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 119/92 e despacho da comissão solicitante.


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

18/6/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 119 de 1992-23, 6, 92 (a)

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

23/06/92

SCM: [Signature]
Cm: [Signature] Benício IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 23/06/92 às 17:30 hs. 

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



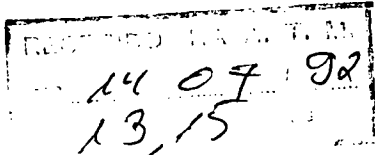
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Julho de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 299 /92
Processo no. 10-004.492-92*6710 - OFICIO
10-0239/92-7

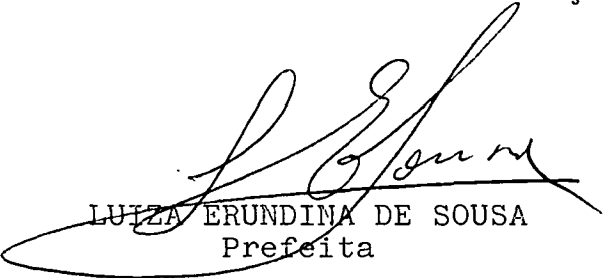
Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300185/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 119/92, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos, para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

7

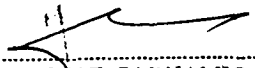
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 14/20vo. do processo no. 10-004.492-92*67.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

À Douta Comissão de
Pol. Urbana, metropolita-
na e meio Ambiente
Em 14/07/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/07/92 às 14:30 hs.

 3/8 ↓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do Proc.

N.º 0119

de 1992

Folha n.º 14

de 1992

de 1992

Folha de informação n.º

Reg. CET 1228-9 / DSV-AJ

do processo n.º 10.004.492-92 * 67

em 24/06/92

(a) D. Macryl Cabral

SZA - Sr. Superintendente,

De ordem do Senhor Diretor, encaminhamos o presente expediente a V.Sa., para ciência e manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 119/92, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que: "Dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos, para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi".

Salientamos, que em razão da exiguidade do prazo estipulado por SGM/ATL e DSV.AJ., solicitamos que o Parecer Técnico exarado pela SZA, seja devolvido até o próximo dia 30/06.

DSV.AT., em 24/06/92

José Almeida Lopes Filho

Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

CET SZA
N.º 196
DATA 26/06/92
VISTO

DSV:AT - Sr. Assistente

Com referência ao solicitado no anverso, informamos que a proposta contida no projeto de lei nº 119/92, já foi analisada por esta SZA, tendo sido formulado o respectivo parecer técnico e enviado a essa AT, em 27/04/92, o qual transcrevemos abaixo:

- a proposta apresentada peca por um erro básico que confunde o conceito de "parar" e "estacionar";
- o projeto de lei apresentado propõe a permissão de "estacionamento" em situações de "parada para embarque e desembarque de passageiros";
- por "parada" entende-se o ato de aproximação do veículo junto à guia, de forma momentânea, o desembarque ou embarque de passageiros, o motor em funcionamento, o condutor do veículo ao volante;
- por "estacionamento" entende-se a permanência por algum período do veículo junto à guia, o motor desligado, o veículo fechado e/ou o condutor ausente;
- o sistema de sinalização existente diferencia locais nos quais é proibido estacionar (K ) , sendo portanto, permitida a parada, daqueles nos quais é proibido parar e estacionar ();
- a Zona Azul é um sistema de estacionamento regulamentado, no qual a "parada" (e somente a parada) é permitida para embarque e desembarque de passageiros sem restrições;
- a proposta contida no projeto de lei em referência fere as normas do sistema existente, pois pretende a permissão de "estacionamento" de veículos de aluguel (táxis), ato desnecessário ao embarque e desembarque de passageiros;
- entendemos, smj, que a aprovação do projeto de lei em questão abriria um precedente em relação aos demais usuários do sistema, além de gerar conflitos de ordem operacional.

No que diz respeito às questões formuladas pela Vereadora Sra. Teresa Lajolo e encaminhadas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana, na pessoa de seu Presidente Vereador Sr. Antonio Sampaio, informamos:

Questão 1 - Qual a orientação dada quanto à aplicação de multas no caso de embarque e desembarque de passageiros de táxi em Zona Azul?

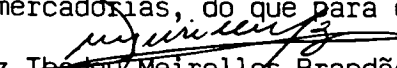
Resposta - Em vias em que está instalado o sistema de estacionamento regulamentado de Zona Azul, o embarque e desembarque de passageiros, de quaisquer tipos de automóveis, inclusos os de aluguel (táxi), **não são aplicadas multas**, tendo em vista ser a Zona Azul, um sistema de **estacionamento regulamentado** no qual **não é proibido parar** (conforme conceitos de "parar" e "estacionar")

Questão 2 - Existe regulamentação a respeito desse assunto?

Resposta - Nos locais de Zona Azul somente o estacionamento é regulamentado. A parada é permitida, dispensando, portanto, regulamentá-la, pois a parada não requer o uso de cartão. Conceitualmente existe, sim, a diferenciação entre o ato de parar e estacionar, já mencionado no parecer acima.

Questão 3 - Há algum estudo que indique o tempo médio necessário para embarque e desembarque de passageiros?

Resposta - Não temos conhecimento de estudos neste sentido, todavia, entendemos por observação do cotidiano que o embarque e desembarque de passageiros gasta em média 1 ou 2 minutos e com certeza, em casos eventuais, nunca tempo superior a 5 minutos. O projeto de lei em referência propõe 15 minutos, ou seja, sete vezes o tempo considerado normal, 3 vezes o tempo considerado eventual, tempo este a nosso ver mais condizente com operações de carga e descarga de mercadorias, do que para embarque e desembarque de passageiros.


Luiz Thadeu Meirelles Brandão
Superintendente de Zona Azul
30 de junho de 1992

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.....

rubricado.....sob nº 08

Em 01.07.92

(a).....
GUACIRA MARIA T. RAMOS ANSELMO
Reg. 4556.0

DSV, GAB

*1 /07 /92

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

Folha n.º 15- do proc.
10004492-52467 de 198-
MAYO 1992 E OIDE
Reg. CET 1228-97 DSV-AJ

d.o. memo. n.º A.T.L. 75/92 em 01/07/92 (a) Offense-lmo

GUACIRA MARIA P. RAMOS ANSELMO
Reg. 4556.0

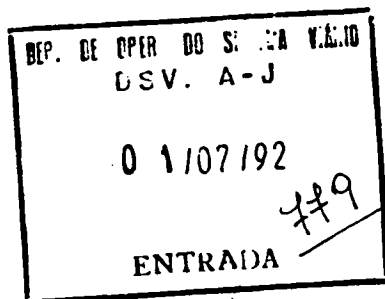
Folha n.º 14 do Proc.
N.º 119 de 1992
O Funcionário

DSV/AJ. - Sr. Assistente Jurídico,

De ordem do Senhor Diretor, encaminhamos o presente expediente a Vossa Senhoria, informando que o Projeto de Lei nº 119/92, de autoria do Legislativo, foi analisado em atendimento ao Memorando A.T.L. nº 75, com o informado às fls. 07 verso pela Superintendência de Zona Azul-SZA.

DSV/AT., em 01/07/92.

José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV



o Memº ATL 390/92 -P.Lei 119/92

Folha n.º	-16-	do Proc.
n.º	10.004.492-92-162	100...
(MARTA JOSÉ E. OLIVEIRA)		
Reg. CET 1228-9 / DSV-AS		

DSV.GAB. - Sr. Diretor

Folha n.º	15	do Proc.
No	119	de 1992
O Functário	J	

Solicita-nos a Assessoria Técnico-Legislativa , parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 119/92, que dispõe sobre estacionamento por período de até 15 minutos , para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

Com a devida vênia, entendemos que o veto ao projeto é de rigor, quer pelo aspecto técnico, quer pelo aspecto jurídico.

A análise técnica de fls.3v., após expandir uma série de razões, conclui pela inviabilidade da operacionalização da proposta contida no projeto de lei, informando ainda, que a aprovação abriria precedente, além de gerar conflitos de ordem operacional.

Por outro lado, os táxis do Município de São Paulo dispõem de pontos de estacionamento devidamente regulamentados, pelo Poder Público.

Deve-se salientar que a aprovação do projeto, implicaria em privilégio, esclarecendo ainda que, desnecessário e exagerado o tempo estabelecido para o pretendido desembarque, o que possibilitaria o uso indevido dos locais mencionados com o objetivo de angariar passageiros.

Do prisma jurídico tampouco pode vingar o projeto.

A regularização de estacionamento, na forma proposta, é prestação de serviço público.

A prestação de serviços públicos é, por excelência, uma tarefa do Executivo, como bem salienta Hely Lopes Meirelles, "a prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do Governo e, até certo ponto, a sua própria razão de ser" ("in" Direito Municipal Brasileiro -

Folha n.º 17 de pros
n.º 10004492-9246700
NOME JOSE F. GIDE
Reg. CET 1228-8 / DSV-AJ

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 119 de 1992
O Funcionário J

o Memº ATL 390/92- P.Lei 119/92

5ª edição - Editora Revista dos Tribunais - 1985 - São Paulo - SP).

Sendo, pois, serviços públicos aqueles que a "Administração presta diretamente à comunidade por reconhecer" que a sua utilização é uma necessidade coletiva e perene. " (Hely Lopes Meirelles, op. cit.), o que se pretende regulamentar através do projeto de lei em tela, é sem sombra de dúvida, um serviço próprio da Administração.

Assim, como não poderia deixar de ser, a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, § 2º, inciso IV, "verbis":

"Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

(g.n.)

Assim sendo, cuidando o legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2º da Constituição Federal de 1.988:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

(g.n.)

Folha n.º - 18 - do Proc.
n.º 10004.492.92.67.00
Reg. CET 1228-9 / DSV-AJ

o Memº ATL 390/92-P.Lei 119/92

Folha n.º 37 do Proc.
No 119 de 13.92
O Funcionário J

Celso Ribeiro Bastos, comentando o dispositivo constitucional supra, assim leciona:

"Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito' de interferir nas competências alheias, portanto o Executivo passa a legislar e também julgar o que o Legislativo, que tem competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto."

José Afonso da Silva ao discorrer sobre independência dos poderes afirma:

" A independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprios, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre,, observadas apenas as disposições constitucionais e legais" (g.n.)

("in" Curso de Direito Constitucionalº Positivo, 6ª edição, Ed. Revista dos Tribunais - São Paulo - 1990).

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 10.004.492.92-6
(MARIA JOSE E. OLIVEIRA)
Reg. Cel. 100007057

o Memº ATL 390/92-P.Lei 119/92

Folha n.º 18 do Proc.
No 119 de 19 92
O Funcionário J

Assim, pelas razões elencadas alvitramos o veto total do projeto, por vício de iniciativa e pelo mérito. É o parecer sub censura.

A.T.L. prorrogou o prazo até 15.05.92.

São Paulo, 12 de maio de 1.992.

JOSÉ RUBENS BARBOSA JÚNIOR
Assistente Jurídico

NC/aug.

DSV

SMT - Chefia de Gabinete

Restituímos o presente com o parecer supra, que endosamos.

A.T.L. prorrogou o prazo até 15.05.92.

São Paulo, de maio de 1.992.

ORIGINAL ASSINADO

PELO DIRETOR

AILTON BRASILIENSE PIRES

NC/aug.

Diretor do Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do Proc.
119 de 1992
Funcionário

Folha de informação n.º

o Processo n.º 10-004.492-92*67

em 6, 7 92 (a)

MARIA JOSÉ E. OIDE
Reg. CET 12289 / DSV

DSV.GAB. - Sr. Diretor

Informamos que a proposta contida no Projeto de Lei nº 119/92 já foi analisada por este departamento (DSV.AJ), tendo sido enviado o respectivo parecer a este Gabinete em 12.05.92, conforme cópia que anexamos.

Esclarecemos ainda que fizemos a junção das fls. 08 a 15, referentes à informação fornecida pela SZA.

A.T.L. prorrogou o prazo até 10.07.92.

São Paulo, 02 de julho de 1992.

JOSÉ RUBENS BARBOSA JÚNIOR
ASSISTENTE JURÍDICO

DSV

JRBJ/rdl.

SMT - Chefia de Gabinete

Restituímos o presente com a informação supra, que aprovo.

A.T.L. prorrogou o prazo até 10.07.92.

São Paulo, 06 de julho de 1992.

MAURO ZILBOVICIUS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

JRBJ/rdl.

D.S.V. - 401

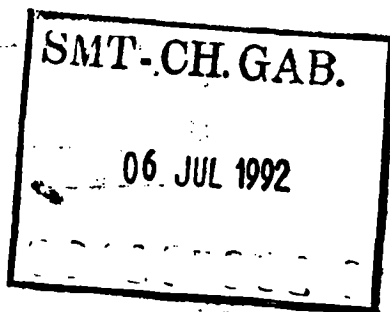
06 /07 /92

20.20.241-5

SMT-GAB

06 /07 /92

20-10-001-9

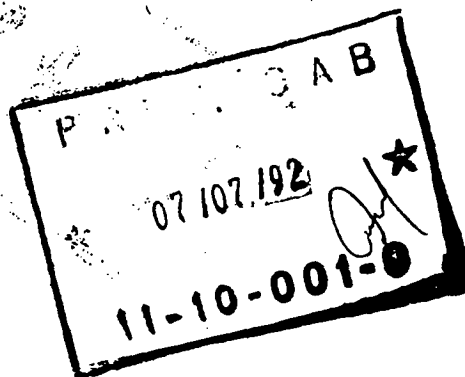


SGM.ATL - Senhora Assessora

Restituimos o presente com as informações prestadas
pelo Departamento de Operação do Sistema Viário -
DSV desta Pasta.

SP - 06.07.92


IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe de Gabinete
SMT



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº -21-
Em 7, 7, 92
(a).....
FRANCESLE SAVAIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM.ATL

Folha n.º	20	do Proc.
n.º	0119	de 1992
O Funcionário		

EXORANTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21	do proc.
N.º 119	de 1992
O funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/08/92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

Prorrog.



Folha n.º 22 do
N.º 119 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
0916/92

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/92.

O Projeto de autoria do nobre Vereador José Índio dispõe sobre o estacionamento por período de até 15 minutos para desembarque de passageiros na Zona Azul independentemente do uso de Cartão Zona Azul.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo por tratar-se de matéria eminentemente técnica. A Administração Municipal foi questionada sobre três pontos principais:

1. a orientação quanto à aplicação de multas no caso de embarque e desembarque de passageiros de táxi em Zona Azul;
2. se haveria regulamentação a respeito;
3. se havia estudos sobre o tempo médio de duração de embarque e desembarque.

Segundo as informações enviadas, nas Zonas Azuis não é proibido parar veículos para embarque e desembarque de passageiros o que é proibido é o ato de estacionar.

Não há, portanto, orientação no sentido de multar veículos parados, mas sim, de veículos estacionados.

Quanto ao período de tempo necessário para embarque e desembarque, segundo o DSV, não há estudo realizado a respeito do assunto, mas, segundo observações, o tempo é em média, de 1 a 2 minutos, nunca ultrapassando 5 minutos.

Considerando-se as informações prestadas, a proposta confunde dois conceitos técnicos, o de "parada" e o de "estacionamento".

Por "parada" entende-se o ato de aproximação do veículo junto a guia, momentaneamente, para embarque e desembarque de passageiros, com motor em funcionamento e o condutor no volante.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 119 de 1991
O (ul)timário

Por "estacionamento" entende-se a permanência do veículo por algum período junto à guia, com motor desligado e/ou o condutor ausente.

Não é correto, portanto, afirmar-se ser necessário o estacionamento para embarque e desembarque de passageiros, mas tão somente o ato de parar, o que é permitido nas Zonas Azuis. Seria, portanto, inócuo o presente projeto para atingir o objetivo a que se destina.

Pelas razões expostas, acima, somos contrários ao presente Projeto.

Sala das Comissões. 10/8

[Signature]

- Presidente

Contrário

- Relator
T. LAJOLA

[Signature]

Com Restrição
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/8/92 pág. 46
coluna 3ª conteúdo:

com - Atividade Econ.

13/8/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 17/08/92 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Almir Guimarães

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/08/92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data lido sob

folha n.º 24 / 31/08/92 a)



Câmara
PARECER
1009/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 119/92

Folha n.º 24 do Proc.
N.º 119 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

Visa o presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, permitir o estacionamento de todos os táxis da Cidade de São Paulo, por um período de até 15 (quinze) minutos, nas Zonas Azuis, com a finalidade única e exclusiva de desembarque de passageiros.

Segundo a justificativa, a iniciativa visa evitar multas aos taxistas, quando da parada nas referidas Zonas, a fim de desembarcar os clientes.

No âmbito da competência desta Comissão, observamos que a propositura trará maior segurança aos usuários deste tipo de serviço de transporte, e resultará em melhoria do fluxo do tráfego, em vista da diminuição dos congestionamentos causados por paradas irregulares dos condutores dos táxis.

Assim sendo, face ao exposto, somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 31 de agosto de 1992.

Presidente - *[assinatura]*

Relator

[assinatura]
ALMIR G.

[assinatura]
D. Restrição

[assinatura]
(Contra)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 1992
pagina 48 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

À Comissão de Finanças e Orçamento em 01/09/92.

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 1.9.92 as 1600 h. [assinatura] MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Amalberto Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/09/92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FUEGUEIM) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 24.2031 11/09/92 a 1 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1097/92

Folha n.º 2925 do proc
n.º PL 119 de 19.92
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 119/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa dispor sobre estacionamento de todos os táxis por período de até 15 minutos, para desembarcar passageiro, na Zona Azul, independentemente do Cartão Zona Azul.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo sobre a matéria. Segundo o órgão competente, em vias onde está instalado o sistema de estacionamento regulamentado de Zona Azul, o embarque e desembarque de passageiros, de quaisquer tipos de automóveis, inclusos os de aluguel (táxi), não são aplicadas multas, tendo em vista ser a Zona Azul, um sistema de estacionamento regulamentado no qual não é proibido parar. A proposta contida no projeto de lei, no entendimento do Executivo, fere as normas do sistema existente, pois pretende a permissão de estacionamento de veículos de aluguel (táxis), ato desnecessário ao embarque e desembarque de passageiros.

No tocante ao tempo médio necessário para embarque e desembarque de passageiros, informa o órgão que não tem conhecimento de estudos nesse sentido; todavia, por observação do cotidiano tal operação leva em média 1 ou 2 minutos e, com certeza, em casos eventuais, nunca tempo superior a 5 minutos.

Tendo em vista as informações prestadas, a Comissão referida exarou parecer contrário à matéria.

No âmbito desta Comissão, diante dos argumentos expos-



Câmara Municipal de São Paulo

tos, mormente no que se refere à referida desnecessidade de tempo tão dilatado para o ato de embarque e desembarque, além de a implementação da propositura poder significar redução de arrecadação da Zona Azul, posicionamo-nos contrariamente.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1992.

Presidente -

Relator -

 (C/relatores).



PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 17 / setembro / 19 92

Pagina 89 Coluna 3º duo 3

A A.T.M.

Em, 17 / 09 / 92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

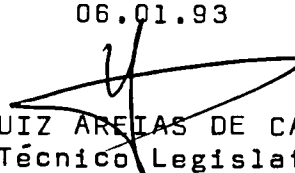
Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 119 de 1992/1/1 (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

obs: Duas fls. 24

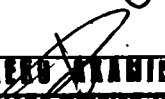

LUIZ TEREZO GRANIER
Chefe da Seção Técnica W1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 27 fls.

Arquivo em 03.03.93

O Func.º


LUIZ TEREZO GRANIER
Chefe da Seção Técnica W1

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28

Em 21/03/93

(a) LOIZA LUIZ ALAMIM
Coord. do Serviço Técnico IS



DIGITADO

A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

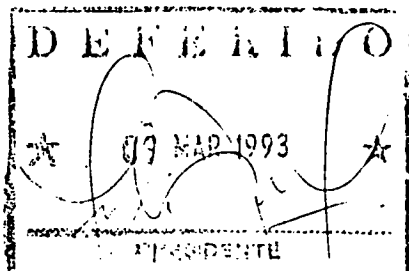
Folha n.º	28
o func.	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Setor de Redação	

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)

13-0106/93-3

19



Solicita desarquivamento dos Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92.

REQUEIRO à Douta Mesa, como líder da bancada do P.M.D.B. na Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, sejam desarquivados os Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92 que foram arquivados no término da Legislação por não terem sido votados.

Outrossim, requeiro, ainda, o prosseguimento da tramitação legislativa.

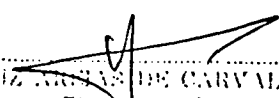
Sala das Sessões,

Avanir Duran Galhardo
AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

10.03.93


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0106/93-3,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 11.03.93.


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P. C.

Folha nº 29 do proc. n.º do 10
o No. 10.000/19/52

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

12º SESSÃO

REALIZADA EM 13 DE abril DE 1958

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca				38. VICENTE VISCOME	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura				41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Maurício Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Alves	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Trípoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enílio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Vadilh Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaia Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



19 A

Folha nº 2 do proc.
nº 117.719 de 5092
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0119/92

ROV. 23	2ª DISCUSSÃO 1ª Sessão
USP - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
★	02 SET 1993
RESIDENTE	

Dispõe sobre estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiro na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de todos os táxis da Cidade de São Paulo, por um período de até 5 minutos, nas denominadas Zonas Azuis com a finalidade única e exclusiva para de sembarcar passageiros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas, se ne cessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Substitutivo vem disciplinar uma situação que não justifica no trânsito da Cidade de São Paulo, pois constantemente os táxis têm sido multados ao estacionarem para desembarcar passageiros na Zona Azul.

Portanto, o presente substitutivo vem estabelecer justiça aos taxistas que necessitam desembarcar seus passageiros com segurança física, e, não no meio da rua como deseja a Administração.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 119 de 1992
o funcionário

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE ECONÔMI-
CA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL.119/92.-.-

O Substitutivo apresentado pelo Ver. José Índio F. do Nascimento, também autor do projeto original, diminui o tempo permiti-
do de 15 (quinze) para 5 (cinco) minutos, para que os táxis possam
embarcar e desembarcar passageiros nas denominadas Zonas Azuis.

Como a única alteração do Substitutivo é a apresentada
acima, nada temos opor quanto à legalidade, mérito e aspecto finan-
ceiro.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. URBANA, METROPOLITANA E M. AMB.

DARCIO
TATTO
NCOA
MURILO
SANCHEZ
MARCOS
VIVIANE
AUGELIO
J. MENTON

ATIVIDADE ECONÔMICA

• ZULAIR
• A. PAIVA
• B. FEDER
LAJOLLO
ALDAIZAX
• MENEZES
• FARIA LIMA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÍDIA
• SALA
VISCOMÉ
• H. PACHECO
• M. ADOCCO
• VITA
KOBAYASHI

MIGUEL
• ALMIA
• GIANETI
• H. GARI
MADEIRA
• CARUSO
• G. KASSAB
O. GODES
• J. JÚLIO



Câmara Municipal de

Folha n.º 119 do 19 92
n.º 119 do 19 92
o funcionário ~

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

45ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

Substituto autor

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vito	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gionetti	X						

VOTARAM "SIM": 28

VOTARAM "NÃO": 0

ABSTENÇÕES: 0

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-34-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

001-0119

92

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Marcelo

À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 30 foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02.09.93, devendo ser enviado à sanção.

03.09.93

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
10/09/93
14:55 h. *[Signature]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

14-09-93

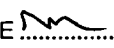

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

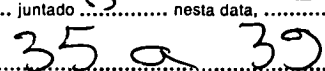
Sra. Chefe,

Preparado conforme o solicitado por V.Sa.

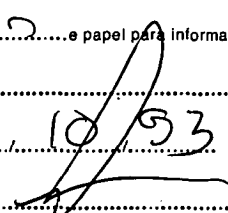
14-09-93


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SE GUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 

Em  12, 10/93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 35 do proc.
Nº 119 de 1992
O funcionário

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300298/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 119/92 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - Dispondo sobre o estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiro na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 30 do Processo nº 119/92. (PROJETO DE LEI Nº 119/92). Dispõe sobre o estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiro na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de todos os táxis da Cidade de São Paulo, por período de até 5 minutos, nas denominadas Zonas Azuis com a finalidade única e exclusiva para desembarcar passageiros. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a

conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SOMIA MARIA VERZOLLA** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 37	do proc.
Nº 113	de 1992
O funcionário	

LEI nº 11.422 DE 29 DE julho DE 1993.

Dispõe sobre o estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiro na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de todos os táxis da Cidade de São Paulo, por período de até 5 minutos, nas denominadas Zonas Azuis com a finalidade única e exclusiva para desembarcar passageiros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 1993.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

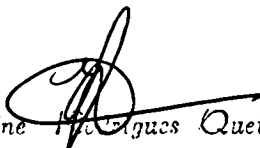
Folha Nº	58	do proc.
Nº	119	de 1992
O funcionário		

São Paulo, 14 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 298/93 de
14.09.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 119/92 de autoria do Vereador José Índio F.do Nascimento.

Recebido em 15/9/93

ANEXO: .. / ...


Elaine MacGueles Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

39

do processo nº.....

119

de 19.....

92-15, 10, 93

(a).....

LEI Nº 11.422, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 119/92, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre o estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiro na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, todo e qualquer táxi.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de todos os táxis da Cidade de São Paulo, por período de até 5 minutos, nas denominadas Zonas Azuis com a finalidade de única e exclusiva para desembarcar passageiros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 09 / 1993

pagina 13 coluna 23

Conferido:

[Assinatura]

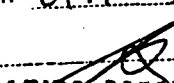
Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

01 / 10 / 93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	11.03.93
Arquivado novamente em	01.10.93
cl	39 lis O func°


LUIZ TASSO ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)